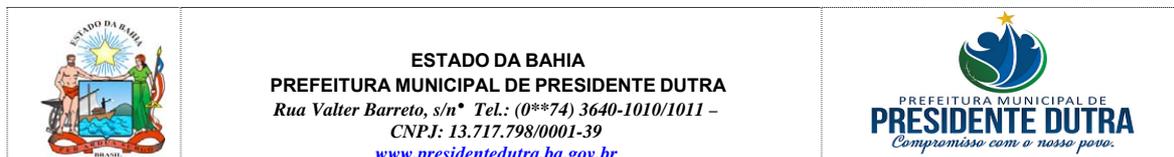




Lei



LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

“Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, institui a Diretoria da Mulher e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. - Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica dispositivos da Lei Complementar nº 066/2016 e institui a Diretoria da Mulher.

Art. 2º. - Fica extinta a Secretaria de Governo, órgãos e cargos a ela vinculados.

Art. 3º. – Fica extinto o cargo de Gerente de Obras vinculado à Secretaria de Infraestrutura.

Art. 4º. – Fica instituído o cargo de Gerente de Limpeza Pública, vinculada à Secretaria de Infraestrutura, que tem por finalidade acompanhar e desenvolver toda a estrutura relacionada à limpeza do município.

Art. 5º. – Alterar a quantidade de vagas do quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade presente no artigo 43, §2º, VI:



	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA <i>Rua Valter Barreto, s/n° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –</i> <i>CNPJ: 13.717.798/0001-39</i> www.presidentedutra.ba.gov.br</p>	
--	---	--

Art. 43º -

§ 2º - O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo desta lei.

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
VI. Diretor de programas federais e estaduais, municipais e não governamentais	05	CC-3

Art. 6º. - Fica instituída a Diretoria da Mulher, vinculada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que tem por finalidade desenvolver e acompanhar políticas públicas, apoiar ações relacionadas à mulher, bem como promover e defender os direitos das mulheres, com as seguintes áreas de competência:

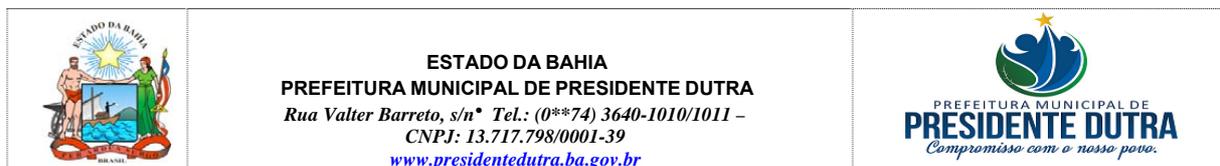
I - formulação de diretrizes da política municipal relacionada aos direitos das mulheres, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação de recursos;

II - desenvolvimento de programas, projetos e ações, em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades dos Municípios, Estados e União, visando facilitar e apoiar a inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero nas políticas públicas municipais;

III - implementação de políticas públicas de prevenção, enfrentamento e atenção integral às mulheres em situação de violência;

IV - desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços para salvaguardar e promover os direitos das mulheres;

V - apoio às iniciativas que promovam a equidade de gênero, empoderamento e autonomia para a inclusão social e econômica das mulheres de baixa renda,



proporcionando a capacitação para o desenvolvimento de atividades produtivas com retorno financeiro, acesso a crédito e comercialização de produtos e serviços;

VI - desenvolvimento de parcerias com a União, Estados e outros Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres, vítimas de quaisquer tipo de violência, dentre elas a doméstica e sexual, em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com instituições de referência para mulheres;

VII - participação e contribuição para a implementação, no Município, dos Planos Nacionais, Portarias Ministeriais e outros atos governamentais atinentes aos direitos das mulheres;

VIII - promoção de ações de fortalecimento das organizações sociais de mulheres, através de orientação para sua regularização e capacitação para a elaboração de projetos de auto sustentação;

IX - administração dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e das Casas de Acolhimento Provisório de Curta Duração, na esfera municipal;

X - promoção de cooperação e intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas para mulheres;

XV - apoio, acompanhamento, assessoramento, bem como o fornecimento de subsídios para a elaboração de normas, na sua área de competência, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da mulher, no âmbito do Município, em articulação com órgãos e entidades afins, da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra.

Art. 7º. - Esta Lei não acarreta aumento de despesa ao Município.

Art. 8º. - A Lei Complementar nº 066/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:



	<p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA <i>Rua Valter Barreto, s/n° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –</i> <i>CNPJ: 13.717.798/0001-39</i> www.presidentedutra.ba.gov.br</p>	 <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA <i>Compromisso com o nosso povo.</i></p>
---	---	--

“Art. 1º. -

.....

II - Órgãos Auxiliares:

I. Secretaria de Administração e Planejamento;

II. Secretaria de Finanças;

III. (revogado);

IV. Secretaria de Saúde;

V. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VI. Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Cooperativismo;

VII. Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos;

VIII, secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo;

IX. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social” (NR)

“Art. 8º. – (revogado)

§ 1º - (revogado)

§ 2º - (revogado)”

“Art. 39. -

§ 6º - Passa a compor a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos dos seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário(a) de Infraestrutura e Serviços Públicos	01	CC-1
II. Coordenador(a) de Obras e Serviços	01	CC-2
III. Gerente de Polícia Administrativa e Guarda Municipal	01	CC-3
IV. Revogado	Revogado	Revogado



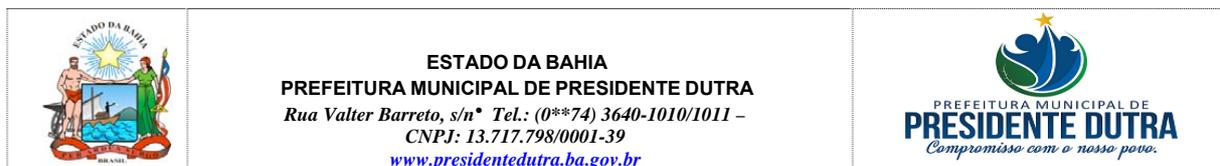
	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, s/n* Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br</p>	
---	---	---

V. Gerente de Serviços Públicos	01	CC-3
VI. Assessor(a) Técnico(a) de serviços Especiais	02	CC-2
VII. Encarregado de Seção de Fiscalização de Obras	01	CC-7
VIII. Encarregado de Seção de Iluminação Pública	01	CC-7
IX. Encarregado de Seção de Limpeza Pública	01	CC-7
X. Encarregado de Seção de Controle de Transportes, Maq e Veículos	01	CC-7
XI. Encarregado de Seção de Serviços de Almoarifado	01	CC-7
XII. Encarregado de Seção de Polícia Administrativa	01	CC-7
XIII. Secretário(a) de Gabinete	01	CC-7
XIV. Assistente de Obras	01	CC-7
XV. Gerente de Limpeza Pública	01	CC-3

“Art. 43. -

§ 1º - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Gerência de Promoção e Assistência Social;
- III. Diretoria dos Benefícios e Programa Social;
- IV. Diretoria de Habitação de Interesse Social;
- V. Diretoria da Mulher;
- VI. Gerência de política de promoção da igualdade;
- VII. Gerência de apoio a juventude;
- VIII. Órgãos colegiados;



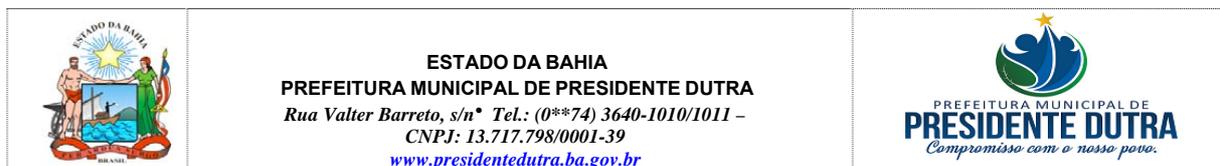
§ 2º - O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo desta lei.

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) de Assistência de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade	01	CC-1
II. Assessoria Técnica	01	CC-2
III. Gerente de Distribuição do Leite	01	CC-5
IV. Gerente do programa Bolsa Família	01	CC-5
V. Diretor de cadastro e levantamento de dados sociais	02	CC-3
VI. Diretor de programas federais e estaduais, municipais e não governamentais	05	CC-3
VII. Diretor de Habitação	01	CC-3
VIII. Gerente de Apoio as políticas de igualdade Racial e genérica	01	CC-5
IX. Diretora da mulher	01	CC-3

§ 3º - Todas as Secretarias Municipais contarão com assessoramento jurídico, que lhe será prestado pela procuradoria jurídica do município” (NR)

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de fevereiro de 2021.

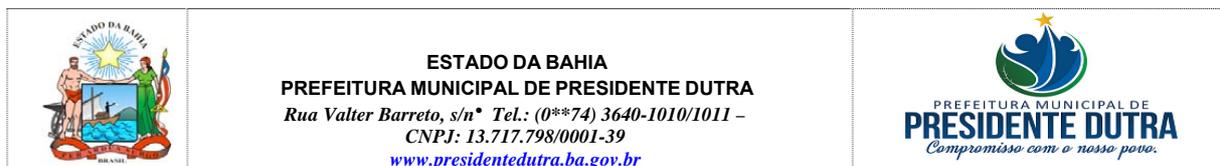


ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa munirá o Município de poderoso instrumento de desenvolvimento e acompanhamento de políticas públicas, para apoiar ações relacionadas à mulher, bem como promover e defender os direitos das mulheres.

Ao criar a Diretoria da Mulher que se vincula a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o Município promoverá o desenvolvimento de programas, projetos e ações, em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades dos Municípios, Estados e União, visando facilitar e apoiar a inclusão do conceito e da prática do enfoque de gênero nas políticas públicas municipais.



Daí é que a criação da Diretoria da Mulher é medida que se impõe como forma de munir o Município de instrumento suficiente a proteção da população de mulheres do Município de Presidente Dutra.

Ademais, este projeto altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modificando dispositivos da Lei Complementar nº 066/2016, para melhor adequar a estrutura administrativa às necessidades do Município.

Nesse sentido, além de instituir a criação da Diretoria da Mulher, instituiu-se também o cargo de Gerente de Limpeza Pública, bem como altera a quantidade de vagas no quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade presente no artigo 43, no §2º, VI e extingue-se também a Secretaria de Governo.

Oportuno sobrelevar que esta proposição não acarreta aumento de gastos ao Município, ao contrário, promoverá economicidade com a extinção de cargos atualmente vinculados à Secretaria de Governo.

Expostas a razões determinantes de minha iniciativa e pontuando a relevância da execução do Projeto aprovado, rogo aos nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de Fevereiro de 2021.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal